



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 25/06/2025 14:11:33:910 - CVT
EMC 1/2025 CVT => PL 2090/2022
EMC n.1/2025

PROJETO DE LEI nº 2.090, DE 2022

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para criar e assegurar aos portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA), a política do transporte público, bem como criar o assento preferencial às pessoas portadoras de autismo em todo território nacional.

EMENDA Nº ____

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2090, de 2022, o seguinte inciso:

X – garantia de aviso prévio, sempre que possível, sobre alterações, atrasos, mudanças de local de embarque, desembarque, portões, plataformas ou qualquer situação de emergência ou contingência, em linguagem simples, objetiva e acessível, destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo suprir uma lacuna concreta e relevante não contemplada no texto original do Projeto de Lei nº 2090, de 2022, nem no substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). Embora o projeto avance na proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no acesso ao transporte, garantindo gratuidade, desconto para acompanhantes, isenção de bagagens e adaptação sensorial dos assentos, não contempla uma dimensão absolutamente essencial para que a viagem ocorra de forma segura, digna e acessível: a acessibilidade na comunicação, especialmente em situações de alterações operacionais, atrasos, cancelamentos e emergências.

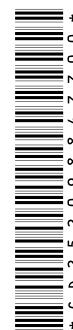
Para qualquer passageiro, alterações no transporte, tais como mudanças de portões, plataformas, locais de embarque, atrasos ou cancelamentos, já representam transtornos, desconforto e insegurança. Contudo, para uma pessoa com TEA, essas



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252098847700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 5 2 0 9 8 8 4 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 25/06/2025 14:11:33:910 - CVT
EMC 1/2025 CVT => PL 2090/2022
EMC n.1/2025

situações podem gerar desorganização emocional severa, crises sensoriais, pânico, desregulação comportamental e, muitas vezes, inviabilizar totalmente a realização da viagem, mesmo que os demais direitos estejam formalmente garantidos.

Esses episódios não são exceções eventuais no sistema de transporte brasileiro. Pelo contrário, são cada vez mais recorrentes. Segundo levantamento publicado pelo Poder360 em 19 de janeiro de 2025, o número de passageiros prejudicados por cancelamentos de voos mais do que triplicou em dois anos no Brasil. Em 2024, 4,3 milhões de passageiros foram impedidos de viajar em razão de cancelamentos de voos, contra 1,3 milhão em 2022, um aumento expressivo de 231%. A pesquisa ainda revelou que, no mesmo ano, 19,7 milhões de passageiros sofreram com atrasos e cancelamentos superiores a 15 minutos, o que representa 1 em cada 5 viajantes no país. Atrasos mais severos, superiores a 2 horas, afetaram diretamente 877,2 mil passageiros apenas em 2024 (https://www.poder360.com.br/poder-infra/cancelamentos-de-voos-triplicam-em-2-anos-aponta-levantamento).

Esse cenário demonstra que se trata de um problema estrutural, e não pontual, que impacta diretamente os direitos dos usuários do transporte no Brasil. Para as pessoas com TEA e seus familiares, as consequências são ampliadas de maneira exponencial.

No entanto, essa realidade ainda não encontra respostas adequadas no ordenamento jurídico atual. Embora a Resolução nº 400 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabeleça deveres básicos de informação sobre alterações de voos, não há qualquer previsão específica sobre a forma acessível, sensorialmente adequada e cognitiva dessa comunicação para pessoas neurodivergentes, como é o caso das pessoas com TEA.

Por outro lado, do ponto de vista jurídico, essa omissão contraria diretamente o que dispõe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que define acessibilidade como:



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252098847700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 25/06/2025 14:11:33; 910 - CVT
EMC 1/2025 CVT => PL 2090/2022
EMC n.1/2025

“A possibilidade e condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias.”

A legislação brasileira também está comprometida com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status constitucional no Brasil, por força do Decreto nº 6.949/2009, e que impõe aos Estados a obrigação de adotar medidas apropriadas para garantir acesso igualitário às informações, comunicação e serviços, inclusive no transporte.

Assim, é inegável que garantir o direito ao transporte significa, necessariamente, assegurar o direito à informação acessível, sensorialmente ajustada e cognitivamente adequada, especialmente em situações que alterem a previsibilidade da viagem — fator fundamental para a estabilidade emocional das pessoas com TEA.

A presente emenda é absolutamente factível do ponto de vista operacional, uma vez que se vale dos próprios sistemas de comunicação já existentes — como painéis digitais, aplicativos, avisos sonoros, totens eletrônicos e pessoal de atendimento. Sua implementação demanda, sobretudo, a adoção de protocolos inclusivos, com uso de linguagem simples, direta, objetiva, associada a recursos visuais, pictogramas e comunicação clara sobre mudanças e contingências operacionais.

Além disso, é uma medida de baixíssimo custo e altíssimo impacto social, humano e operacional, pois reduz a ocorrência de crises sensoriais, melhora a fluidez operacional dos terminais, qualifica o atendimento e reduz potenciais conflitos, desconfortos e episódios de desassistência.

Importante destacar que experiências internacionais já consagram essa prática. Aeroportos e terminais de transporte no Canadá, Espanha, Estados Unidos, Reino Unido e Austrália oferecem canais de comunicação sensorialmente acessíveis, sinalização adaptada e protocolos específicos de atendimento a passageiros neurodivergentes. No Brasil, iniciativas ainda são pontuais, isoladas e, na maioria dos casos, dependentes de ações voluntárias, quando deveriam ser garantias legais.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252098847700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Portanto, esta emenda não apenas aperfeiçoa o PL nº 2090, de 2022, como também fortalece sua coerência com a legislação vigente, garante sua efetividade prática, amplia seu impacto social e operacional e reafirma o compromisso do Parlamento com a proteção dos direitos fundamentais das pessoas com TEA e suas famílias.

É uma medida justa, urgente, juridicamente obrigatória e socialmente inadiável. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2025.

Deputado Federal MARANGONI

União/SP

Apresentação: 25/06/2025 14:11:33 910 - CVT
EMC 1/2025 CVT => PL 2090/2022
EMC n.1/2025



* C D 2 5 2 0 9 8 8 4 7 7 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252098847700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni